DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 **Ano IX | Edição nº 1606** **Página 1 de 22**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 21
Ratificação 21
Extrato 21
Outros Atos 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N. º 4.864/2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 702.449,43 (setecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **702.449,43**

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

18	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	3.040,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 01 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

23	04.122.0003.2003.0000	Fundo Social de Solidariedade	49.650,50
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 04 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

34	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	102,64
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
35	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	513,20
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

39	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	993,66
	3.3.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
48	04.122.0005.2045.0000	Serviços de Administração e Finanças	640,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 02 FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

67	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	1.092,52
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO Prof. Educação	

02 04 03 ESPORTE E LAZER

92	27.812.0009.2012.0000	Esporte e Lazer	593,36
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 04 MERENDA ESCOLAR

97	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	16.283,12
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
99	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	19.149,56
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 008	CONVENIOS FEDERAIS	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	100	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	31.462,16
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00513
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	
	101	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	290,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	106	12.362.0010.2013.0000	Merenda Escolar	1.265,54
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 017	PNAEM	
	108	12.365.0010.2013.0000	Merenda Escolar	1.500,85
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 008	CONVÊNIOS FEDERAIS	
02 04 06		EDUCAÇÃO BÁSICA		
	112	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	66.784,11
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	130	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.886,27
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	138	12.361.0006.2045.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.015,42
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	141	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	304,23
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
	156	12.364.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	839,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
	158	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	56.407,80
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
	159	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	29.540,66
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
	160	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	14.619,70
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
	163	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	846,94
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 05 01		DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
	174	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	20.800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	176	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	7.883,24
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 060	CONVENIOS FEDERAIS	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	177	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		01	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		510 000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	
	201	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	104,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 060	CONVÊNIOS FEDERAIS	
	220	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	5.295,50
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	222	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	6.370,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	230	08.244.0011.2045.0000	Rede Proteção Social Especial	474,69
		3.3.90.14.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	194	08.242.0012.2009.0000	Rede Proteção Social Especial	151,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	195	08.242.0012.2018.0000	Rede Proteção Social Especial	7.530,16
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	06 01		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	240	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	2.750,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	07 01		DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
	255	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	814,38
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	256	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	110,07
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIOSR E DC	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07 02		SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO	
	281	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	153,96
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	283	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	47.324,26
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07 04		PATRULHA AGRÍCOLA	
	300	20.541.0017.2023.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	6.506,96
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08 01		DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	
	313	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	32.161,88
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

317	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	57.487,59
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
319	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	52.557,13
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
322	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	44.915,12
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
323	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	68.789,32
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.: 00100
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS	
	300 059	SAÚDE-FUNDO A FUNDO	
335	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	256,60
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
339	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	1.425,99
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOSFEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO	
340	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	2.559,00
	3.3.90.32.00	MATERIALBEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE GERAL	
342	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	10.450,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
02 10 01	CULTURA		
381	13.392.0022.2044.0000	Cultura	5.468,38
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100 000	GERAL	
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
391	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	153,96
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
392	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	15.425,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
395	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.710,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação.

Anulação:

02 02 04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
33	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	- 566,70
	3.3.32.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
43	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	- 16.539,70

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
		52	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	-640,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
		69	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-5.124,92
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	04	03	ESPORTE E LAZER		
		87	27.812.0009.1034.0000	Esporte e Lazer	-5.271,83
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 127	Convenio Federal - Ministério Cidadania	
02	04	06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
		118	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-6.816,97
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		120	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-29.825,00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL –Convênios/entidades	
		122	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-14.883,12
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R.	Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades	
		133	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-40.878,72
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
			02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS -VINCULADOS	
			200 026	TRANSPORTES DE ALUNOS-FUNDAMENTAL	
		134	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-2.970,33
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 008	CONVÊNIOS FEDERAIS	
		145	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	- 13.636,18
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 022	PNATE-MEDIO	
		157	12.365.0006.1004.0000	Educação, Cultura e Turismo	- 16.359,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades	
		165	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	- 5.354,69
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00513
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 015	TRANSF.SAL.EDUCAÇÃO-QUESE	
		168	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	- 9.225,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	F.R. Grupo: 00513
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 015	TRANSF.SAL.EDUCAÇÃO-QUESE	
02	05	01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
		180	08.241.0011.1017.0000	Rede Proteção Social Basica	-1.795,50
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANETES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
		186	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	-15.346,53
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

		05	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 060	CONVÊNIOS FEDERAIS	
	189	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	-16.950,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 060	CONVENIOS FEDERAIS	
	217	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-25.992,84
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	223	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-6.600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 01		DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
	267	15.451.0014.2290.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-30.167,33
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 017	CIP-FUNDIP	
	270	16.482.0014.1009.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-24.600,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	271	22.661.0014.1001.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-12.300,00
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 07 02		SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO		
	272	17.512.0015.1012.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	13.803,78
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	274	17.512.0015.1014.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-12.349,41
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	275	17.512.0015.1015.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-7.901,66
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	277	17.512.0015.1030.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-18.450,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	282	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-41.776,06
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	285	17.512.0015.2045.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-14.637,02
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 08 01		DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
	311	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-1.353,79
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	312	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-868,75
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 097	PROG. INFORMATIZAÇÃO UNIDADES B.SAÚDE	
	332	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-96.432,00

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500
		05	TESOURO	
		300 059	SAÚDE–GERAL	
	350	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral	-498,55
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	363	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	-298,54
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	365	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	-10.920,57
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
02 09 01		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS		
	371	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-1.968,00
		3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE DIVIDA POR CONTR.	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	375	99.999.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-143.983,96
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 10 01		CULTURA		
	383	13.392.0022.2044.0000	Cultura	31.362,98
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 11 01		DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
	394	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Anulação (-): **- 702.449,43**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de novembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N. º 4.865/2.023

Regulamenta o uso do espaço de lazer denominado "Parque Ecológico" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas de utilização pelos usuários, aplicáveis ao Parque Público Ecológico Centro Municipal de Lazer e Turismo "Prof. Adalberto Correa Gomes", bem como espaços de uso comum do povo.

Art. 2º. As instalações existentes no Parque Ecológico Municipal destinam-se as atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltados ao bem estar e a saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, abertas ao publico em geral.

Parágrafo único – A pesca, por qualquer meio, é terminantemente proibida no espaço público do Parque Ecológico, salvo no campeonato anual de pesca desportiva e desde que não esteja no período de defeso.

Art. 3º. O ingresso no Parque Ecológico Municipal é oferecido ao publico, de terça-feira a domingo, de forma gratuita, exceto quanto ao uso dos quiosques que estará com entrada liberada no horário compreendido entre as 08:00 e as 18:00h, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de eventos que justifiquem essa medida.

§ 1° - A utilização dos equipamentos de diversão instalados no local fica condicionada ao horário estabelecido no *caput*, mediante o atendimento das especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante dos brinquedos, conforme instruções constantes das placas afixadas em cada equipamento, sendo obrigatório o uso de coletes salva-vidas nos pedalinhos.

§ 2° - A utilização do mini campo e da quadra de esportes do local, obedecerão ao horário das 8:00h as 22:00h.

§ 3° - A diária para utilização dos quiosque será de 0,53 Unidade Fiscal do Município – UFM, que atualmente é de R$ 30,00 (trinta reais), contados a partir das 8:00h da manhã, não havendo pagamento proporcional.

Art. 4° - As reservas de quiosques serão recepcionadas e supervisionadas pelo órgão ambiental e deverão ser feitas a partir das 8:00h da quarta feira que antecede a data de utilização e o encaminhamento do comprovante de pagamento da taxa de utilização deverá ser remetida para o mesmo órgão ambiental (e-mail: ambiental@cosmorama.sp.gov.br ou whatssap 17-99737.1563) até as 14:00h da sexta feira.

§ 1° - O locatário será responsável pela utilização do quiosque. As lâmpadas, mesas e empréstimo de grelhas para churrasqueiras só serão liberados ao locatário mediante apresentação de documento de identificação com foto e assinatura de respectivo termo, diretamente para a zeladoria, sendo obrigatória a devolução no final da locação, sob pena de indenização ou reposição da peça.

§ 2° - As dependências da lanchonete serão administradas pela Prefeitura Municipal ou cedidas a terceiros por concessão, mediante processo específico, sendo defeso a vinculação a funcionários ou seus familiares.

§ 3° - Nas dependências da lanchonete, compreendendo suas adjacências, fica vedado a instalação de bilhar/sinuca, fliperama, pimbolim, ping pong, cama elástica, e similares, eletrônicos ou não.

Art. 5º. Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Parque Ecológico Municipal de:

I. Autoridades civis
II. Servidores da administração desde que no desempenho de suas atribuições e funções;
III. Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Parque Ecológico Municipal atividades relacionadas a realização de mostras, feiras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão ambiental; e
IV. Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizados pelo órgão ambiental.

§ 1º. Para a realização de eventos, os interessados deverão requerer autorização junto ao órgão ambiental, bem como recolher taxas publicas conforme disposto na legislação, e cumprir as normas e procedimentos para a utilização do Parque Ecológico Municipal;

§ 2º. O usuário/locatário fica obrigado ao atendimento das normas de segurança (seguranças e brigadistas) e parecer favorável junto ao COMPDEC, quando o evento ultrapassar mais de 50 pessoas simultaneamente.

Art. 6º. É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Parque Ecológico Municipal de:

I. Automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto as áreas reservadas a estacionamentos e bicicletários;

II. Vendedores ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque Ecológico Municipal para praticar comercialização de produtos, sem autorização do órgão de tributo ambulante.

Art. 7º. Fica proibido nas dependências do Parque Ecológico Municipal:

I- Praticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação ou que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;

II- Realizar churrascos fora das áreas destinadas a essa prática;

III- Causar dano a vegetação, as benfeitorias ou a qualquer bem patrimonial, respondendo o autor do fato dano ao patrimônio público, sem prejuízo da reparação civil.

IV- Ingressar ou permanecer no Parque Ecológico Municipal com animais domésticos sem coleira ou guia ou focinheira, quando indócil, ficando o proprietário/responsável da coleta dos dejetos do seu animal;

V- Atear ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;

VI- Banhar-se além da delimitação permitida pelas boias;

VII- Usar sem autorização aparelhos musicais ou percussão, auto falantes ou outros aparelhos para amplificação do som, desde que a utilização seja totalmente inaudíveis pelos demais usuários, a uma distancia superior a 10 (dez) metros;

VIII- Realizar exibições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular sem a devida autorização do órgão ambiental.

Paragrafo único. É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso publico por animais.

Art. 8° - A zeladoria do Parque Público Ecológico Centro Municipal de Lazer e Turismo "Prof. Adalberto Correa Gomes", será exercida por funcionário público municipal fará jus a residir no imóvel municipal localizado dentro do Parque cedido em comodato, sendo obrigatório que referido encarregado possua curso/treinamento específico como 'brigadista'.

Art. 9º. Todo resíduo produzido nas dependências do Parque Ecológico Municipal deverá ser segregado pelo gerador como reciclável e não reciclável em sacos disponíveis ao usuário pelo órgão ambiental e posteriormente destinados a coleta seletiva reciclável ou de resíduos domiciliares.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 07 de novembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR USO DE BEM PÚBLICO

Eu, _____,

portador do RG n° _____ e

do CPF n° _____,

telefone celular (_____) _____,

com endereço Rua _____,

número_____, na cidade de _____

Estado de _____, DECLARO para todos os fins de Direito e na forma da legislação municipal em vigor, que SOU RESPONSÁVEL pelo

( ) quiosque n° _____

( ) jogo de mesa e cadeiras

( ) grelha para churrasqueira

( ) lâmpada

no dia _____/ _____/ 2023, das _____h as _____h, me declarando ciente das regras e horários de utilização do Parque Público Ecológico Centro Municipal de Lazer e Turismo "Prof. Adalberto Correa Gomes".

Cosmorama, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do responsável

DECRETO Nº 4.866/2023

Dispõe sobre a quebra parcial da ordem cronológica de pagamentos de fornecedores essenciais ao Município de Cosmorama, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município de Cosmorama, assim como outros municípios do país enfrentam drástica redução de repasses de recursos constitucionais no ano de 2023;

CONSIDERANDO que as obrigações financeiras da Administração Pública obedecem a ordem cronológica de empenhos, a teor do que dispõe o art. 5°, da Lei Federal 8.6666/93;

CONSIDERANDO que, dentre o universo dos fornecedores do Município há alguns que entregam produtos ou serviços essenciais, prioritariamente, além de obrigações atinentes a emolumentos de protestos e débitos protestados que devem ser pagos a fim de evitar bloqueios de repasses perante à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TANABI - CNPJ nº 51.853.604/0001-11, referente as despesas com a taxa de protesto/emolumentos, justificando a quebra da ordem cronológica para pagamento da despesa referente ao Empenho de n° 7298, no valor de R$ 135,32 (cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento à empresa LUIZ OMAR SANCHES FERREIRA – EPP – CNPJ nº 54.301.379/0001-07, certame licitatório DISPENSA, despesa referente a débito protestado relativo à serviços com manutenção de veículos, justificando a quebra da ordem cronológica para pagamento de referido fornecedor, referente ao Empenho de n° 6098, no valor de R$ 811,00 (oitocentos e onze reais);

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TANABI - CNPJ nº 51.853.604/0001-11, referente as despesas com a taxa de protesto/emolumentos, justificando a quebra da ordem cronológica para pagamento da despesa referente ao Empenho de n° 7297, no valor de R$ 135,32 (cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento à empresa LUIZ OMAR SANCHES FERREIRA – EPP – CNPJ nº 54.301.379/0001-07, certame licitatório DISPENSA, despesa referente a débito protestado relativo à serviços com manutenção e conservação de veículos e aquisição de material de manutenção de veículos, justificando a quebra da ordem cronológica para pagamento de referido fornecedor, referente aos Empenhos de n° 6083, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e nº 6082, no valor de R$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais);

DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimida parcialmente a ordem cronológica de pagamento inserida no art. 5°, da Lei Federal n° 8.666/93, referentes aos fornecedores: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TANABI - CNPJ nº 51.853.604/0001-11, Empenho de n° 7298, no valor de R$ 135,32 (cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos); LUIZ OMAR SANCHES FERREIRA – EPP – CNPJ nº 54.301.379/0001-07, Empenho de n° 6098, no valor de R$ 811,00 (oitocentos e onze reais); OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TANABI - CNPJ nº 51.853.604/0001-11, Empenho de n° 7297, no valor de R$ 135,32 (cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos); LUIZ OMAR SANCHES FERREIRA – EPP – CNPJ nº 54.301.379/0001-07, Empenhos de n° 6083, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e nº 6082, no valor de R$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais);

Art. 2 – As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de novembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.867/2023

Regulamenta os serviços de tratores, equipamentos e implementos agrícolas do PRONAF.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - Os serviços executados com os Tratores/Máquinas (Convênio SAA/Prefeitura) passarão a serem cobrados, a partir de 13 de novembro de 2.023, da seguinte maneira:

I – Para os serviços de aração, gradeação e distribuição de calcário, fica fixado o valor equivalente a 1.77 UFM (Unidade Fiscal do Município) a hora/máquina, para os usuários que não tem trator na propriedade e equivalente a 2.22 UFM (Unidade Fiscal do Município) a hora/máquina para os usuários que tem trator na propriedade.

II – Para os serviços executados com os tratores

traçados ficam fixados no valor equivalente 2.22 UFM (Unidade Fiscal do Município) a hora/máquina para o contribuinte que não tem trator e o valor equivalente 2.66 UFM (Unidade Fiscal do Município) a hora/máquina para os contribuintes que tem trator na propriedade.

IV – Para os serviços específicos com a pá - carregadeira, fica fixado o valor de equivalente 3,19 UFM (Unidade Fiscal do Município) a hora/máquina.

Parágrafo Único: A contagem da quantidade de horas se inicia, para efeitos do presente Decreto, desde a saída da sede do município, assim entendido o local onde o maquinário comumente permanece estacionado e, quando já em outra propriedade realizando serviços, contará da saída desta até a próxima onde será realizado o serviço.

ART 2º - Outros serviços, a serem executados, serão previamente estabelecidos pela Casa da Agricultura local e homologado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMUDER).

ART 3º - Ficam estabelecidas, as seguintes condições, para a utilização dos serviços do Trator e Equipamentos:

I – os serviços de aração, gradeação entre outros serão limitados a 10 (dez) alqueires por propriedade;

II – serão priorizados os pequenos e micro proprietários, com propriedades de até 40 (quarenta) alqueires, e que não possuam trator;

III – os demais proprietários poderão ser atendidos de acordo com as disponibilidades dos maquinários;

IV – os serviços de operador dos maquinários, somente serão executados por funcionários municipais, devidamente habilitados e indicados pelo Executivo;

V – as refeições do operador serão de responsabilidade dos interessados.

ART 4º - O pagamento das horas de serviços prestados será efetuado através de guia própria e recolhida em Agência Bancária, a ser indicada pela Prefeitura, após o término dos serviços.

Parágrafo Único – Não serão atendidos proprietários com débitos anteriores.

ART 5º - O atendimento será efetuado por Setores (Bairros Rurais) e, caso haja excesso de demanda, através de sorteio público, após o período de inscrições.

ART 6º - Os recursos arrecadados pelos serviços prestados, serão depositados em conta especial, aberta para este fim, e somente poderão ser usados para a manutenção dos equipamentos e a aquisição de implementos para o Programa.

ART 7º - Em casos especiais e verificada a necessidade pelo Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura local, poderão ser requisitados ao Senhor Prefeito Municipal, atendimentos diferenciados, mediante a comprovação e a responsabilidade do Técnico.

ART 8º - A Prefeitura Municipal providenciará conta especial, denominada "Patrulha Agrícola", onde serão depositados os recolhimentos das guias a serem preenchidas por pessoa responsável pelo Programa, com seus respectivos valores.

ART 9º - Fica expressamente proibido o empréstimo dos Equipamentos do Programa, a terceiros não cadastrados.

ART 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 3.460, de 13 de março de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 10 de novembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.868/2.023

Regulamenta o uso do Clube Recreativo Municipal e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3° do Decreto n° 4.838, de 12 de setembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O ingresso no Clube Recreativo Municipal é oferecido ao publico, de forma gratuita.

§1° - Os dias de abertura e fechamento, bem como os horários de funcionamento do Clube Recreativo Municipal serão fixados por Resolução do Departamento Ambiental, publicado no Diário Oficial do Município com antecedência de no mínimo 10 dias".

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente o Decreto n° 4.838 de 12 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 10 de novembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.869/2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A ;-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.715 de 08/12/2022, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	006	5.000,00
TOTAL					5.000,00

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de anulação.

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	008	5.000,00
TOTAL					5.000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de novembro 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.870/2.023

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro e a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como disciplina a execução orçamentária do Município no bimestre novembro/dezembro de 2023, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que nos últimos meses houve acentuada redução dos repasses constitucionais devidos aos Municípios;

CONSIDERANDO que a saúde financeira dos municípios até dez mil habitantes dependem, em sua grande maioria de referidos repasses;

CONSIDERANDO que as obrigações financeiras da Administração Pública obedecem a ordem cronológica de empenhos, a teor do que dispõe o art. 5°, da Lei Federal 8.6666/93;

CONSIDERANDO que, dentre o universo dos fornecedores do Município há alguns que entregam produto ou serviços essenciais, nas áreas da saúde e educação, prioritariamente;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO que há obrigações que, dado seu ínfimo valor, são incapazes de causar impacto significativo na execução orçamentária e se não cumpridas podem causar dano ao erário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimida parcialmente a ordem cronológica de pagamento inserida no art. 5°, da Lei Federal n° 8.666/93, referentes as despesas de pequena monta de correntes de compra ou aquisição direta, considerado o valor de até R$ 1.000,00 (mil reais), cuja mora no cumprimento de alguma obrigação financeira delas decorrentes poderia causar maior dano ao erário com consequências de protestos e negativações.

Art. 2° - Fica suprimida parcialmente a ordem cronológica de pagamento inserida no art. 5°, da Lei Federal n° 8.666/93, referentes as obrigações financeiras pecuniárias consideradas urgentes e/ou inadiáveis, das empresas VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ 06.344.497/0001-41; AUTO POSTO MELHADO LTDA– CNPJ 52.692.498/0001-02; AUTO POSTO COSMORAMA LTDA– CNPJ 05.933.888/0001-39; PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ 02.684.965/0002-57; CONTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇOES LTDA – CNPJ 06.291.846/0001-04; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 51.174.001/0001-93; CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI – CNPJ 51.853.596/0001-03 e CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TANABI – CNPJ 51.853.604/0001-11; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ 34.028.316/7101-51; MAPSCAM MONITORAMENTO EM NUVEM EIRELI – CNPJ 30.629.826/0001-85; NEOENERGIA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 02.328.280/0001-97; TELEFÔNICA BRASIL VIVO S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62; MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA – CNPJ 14.908.157/0001-24.

Art. 3° – Não estão sujeitos à ordem cronológica as contrapartidas em convênios firmados entre o Município e outras esferas de governo, as despesas decorrentes da Lei Municipal n° 3.777/2023 bem como as operações de crédito

e convênios da administração direta, bem como suas obrigações acessórias, incluindo os auxílios moradia e alimentação do Programa Mais Médicos.

Parágrafo único – Dado o caráter contínuo da prestação de serviços em saúde, excluem-se da ordem cronológica as empresas prestadoras de serviços médicos e fornecedores de medicamentos e insumos médico-hospitalares, bem como os serviços de apoio a essa atividade.

Art. 4° - Fica vedado a todas as unidades ordenadoras de despesas da Administração, seja departamento ou setores, a assunção de despesas a partir do dia primeiro de dezembro de 2023, salvo aquelas urgentes e/ou inadiáveis descritas no artigo primeiro.

Parágrafo 1° - Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente urgente e/ou inadiáveis não descritos no artigo primeiro, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pela chefia ou direção do departamento ou setor, mediante justificativa da prioridade e necessidade da aquisição frente aos recursos orçamentários disponíveis, encaminhado pelo respectivo representante ao Diretor Administrativo que analisará quanto à disponibilidade financeira.

Parágrafo 2° - A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

Parágrafo 3° - Fica o Departamento de Contabilidade e Finanças, por ocasião dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2023 descrito no caput, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos não liquidados de 2023 e inscritos em restos a pagar no exercício de 2022 e anteriores, quando os mesmos estiverem relacionados com saldos não utilizados de empenhos globais e estimativas, empenhos ordinários cujos bens ou serviços não foram entregues ou fora do prazo previsto no caput, empenhos processados ou outra situação que aponte a não execução da situação contratual.

Parágrafo 4° - Os empenhos cancelados poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente, caso seja reconhecida e comprovada a entrega de material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento, podendo, caso haja listagem daqueles no ato de publicação do presente Decreto, fazerem parte do presente por meio de anexo.

Parágrafo 5° - As exceções que demandem procedimento licitatório deverão conter manifestação da Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, demonstrando dentro da previsibilidade a possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir a autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

Art. 5° - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 14 de novembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.871/2.023

Declara luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento do EX-VEREADOR DA CÂMARA, PROF. ONIVALDO DELACORTE.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que devido a certas complicações de saúde, faleceu na tarde deste sábado, dia 18/11/2.023, aos 76 (setenta e seis) anos de idade, perante ao Hospital de Base de São José do Rio Preto, o EX-VEREADOR DA CÂMARA, PROF. ONIVALDO DELACORTE;

CONSIDERANDO que o falecido era carinhosamente como “PROF. ONIVALDO”, devido a sua forte ligação, por inúmeros anos, na área de educação, mais propriamente na esfera estadual, seja de Professor, seja de Coordenador Pedagógico, seja de Vice-Diretor, seja a de Diretor de Escola;

CONSIDERANDO que consta que o PROF. ONIVALDO DELACORTE desempenhou de forma participativa, zelosa e extremamente dedicada suas atividades de vereador perante a Câmara do Município de Cosmorama durante o seu mandato na décima legislatura, envolvendo o período de 01/01/1989 a 31/12/1992;

CONSIDERANDO que o falecido era viúvo da sua saudosa esposa e também docente, PROFª NERILDE MARZOCHI DELACORTE;

CONSIDERANDO que o falecido ao lado da sua saudosa esposa, PROFª NERILDE foi pai de 02 (dois) filhos, sendo do advogado da municipalidade, DR. ELTON MARZOCHI DELACORTE e do veterinário, LUIZ FERNANDO MARZOCHI (BRANCO), tendo sido também avô de 02 (dois) netos, compreendendo de JOÃO VITOR e de LAURA;

CONSIDERANDO que o PROF. ONIVALDO DELACORTE durante o seu período de vereança procurou atuar de forma intensificada em favor das causas e questões relacionadas ao Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que o falecido deixa de luto seus filhos, netos, familiares e uma significativa legião de amigos e diletos simpatizantes, porém, um elevado legado de exemplo e de efetivas realizações;

CONSIDERANDO que além dos envolventes serviços prestados e desenvolvidos, isto é, na condição de parlamentar, o falecido, destacou-se também pela forma

sempre amável, carinhosa, prestativa e atenciosa com que se relacionava com o semelhante;

CONSIDERANDO que a sua ausência, sem sombras de dúvida, deixa uma considerada lacuna perante a própria comunidade cosmoramense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado luto oficial no Município de Cosmorama de 03 (três) dias, a contar desta data, como forma de respeito e sentimento por ocasião do falecimento do EX-VEREADOR DA CÂMARA, PROF. ONIVALDO DELACORTE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 18 de novembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.872/23

Dispõe sobre a criação da Operação de Chuvas de Verão 2023/2024 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, em condições excepcionais de acionamento, o conjunto administrativo que atende as convocações para atendimento de emergência de Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis quanto a preservar a integridade da população e receber o bem-estar social, na ocorrência eventual desses eventos;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas estabelecidas pela COMPDEC, bem como suas Normas Mínimas de Respostas pelos órgãos da Administração Municipal, responsáveis pela Assistência Humanitária em Situação de calamidade;

CONSIDERANDO que, em situações de calamidade, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do GOVERNO MUNICIPAL e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO que o Município de Cosmorama aderiu ao programa das Nações Unidas - "CONSTRUINDO CIDADES RESILIENTES: MINHA CIDADE ESTÁ SE PREPARANDO" - junto ao Escritório das Nações Unidas par Redução de Risco de Desastre (UNISDR - sigla em inglês);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar as situações eventuais de risco, articulando a participação das Unidades de Gestão Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade,

D E C R E T A:-

Art. 1° - Fica instituída a Operação de Chuvas de Verão 2023/2024, que passa a vigorar desde o dia 1º de outubro de 2023 a 31 de março de 2024, podendo ser prorrogada se as condições metrológicas adversas assim exigirem.

Art. 2° - Para otimização da Operação de Chuvas de Verão 2023/2024, caberá ao Prefeito a direção do Sistema Municipal de Defesa Civil, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cosmorama - COMPDEC.

Art. 3° - Fica instituída a COMPDEC para atuação preventiva em casos de risco decorrentes das chuvas típicas do período, bem como para execução dos planos de ação em casos de urgências e emergências em áreas de risco, em razão de desastres naturais, enchentes, alagamentos e outros prejuízos à população.

Art. 4° - A Operação de Chuvas de Verão 2023/2024 observará os seguintes níveis de ações:

I - ESTADO DE OBSERVAÇÃO: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos, resultado das últimas 72 horas;

II - ESTADO DE ATENÇÃO: a partir de 80,01 mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - ESTADO DE ALERTA: após vistoria do órgão oficial ou IPT - Instituto de Pesquisa Tecnológica - remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicadas pelas vistorias;

IV - ESTADO DE ALERTA MÁXIMO: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica do Departamento de Planejamento de Obras e Serviços.

Art. 5° - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, analisando as previsões metrológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado ou da Região Administrativa de São José do Rio Preto, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta Máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 6° - Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos

pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 7° - Todos os órgãos e entidades do governo municipal deverão priorizar providências administrativas e operacionais para garantir a plena execução das disposições constantes do presente Decreto e desempenharão tarefas específicas consentâneas às suas atividades normais, mediante articulações prévias com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

§ 1º As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante a Operação de Chuvas de Verão 2023/2024 deverão ser encaminhadas aos órgãos integrantes da COMPDEC.

§ 2º Ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa Civil COMPDEC a centralização das informações e acionamento de emergências.

§ 3º Os órgãos e entidades do governo municipal deverão observar o dispositivo neste Decreto, podendo ser acionados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cosmorama - COMPDEC para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação.

Art. 8° - Para cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas por este Decreto, os órgãos e entidades municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de outubro de 2022.

Prefeitura de Cosmorama, 27 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.873/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 76.397,33 (setenta e seis mil, trezentos e noventa sete reais e trinta três centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.792 de 28/11/2023, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)
76.397,33

02	10	01	CULTURA	
425		13.392.0022.2044.0000 3.3.90.39.00 05 100 148	Cultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI PAULO GUSTAVO-LEI 195/2022 art. 5º	35.763,76 F.R.: 00500
432		13.392.0022.2044.0000 3.3.90.36.00 05 100 148	Cultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI PAULO GUSTAVO-LEI 195/2022 art. 5º	7.718,90 F.R.: 00500
433		13.392.0022.2044.0000 4.4.90.52.00 05 100 148	Cultura EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI PAULO GUSTAVO-LEI 195/2022 art. 5º	9.736,12 F.R.: 00500
434		13.392.0022.2044.0000 3.3.90.39.00 05 100 149	Cultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI PAULO GUSTAVO-195/2022 art. 8º	20.278,00 F.R.: 00500
435		13.392.0022.2044.0000 3.3.90.36.00 05 100 149	Cultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI PAULO GUSTAVO-195/2022 art. 8º	2.900,55 F.R.: 00500

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de anulação.

Anulação:

02	10	01	CULTURA	
426		13.392.0022.2044.0000 3.3.90.48.00 05 100 148	Cultura OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI PAULO GUSTAVO-LEI 195/2022 art. 5º.	-10.000,00 F.R. Grupo: 00500
02	10	01	CULTURA	
427		13.392.0022.2044.0000 3.3.90.41.00 05 100 148	Cultura CONTRIBUIÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI PAULO GUSTAVO-LEI 195/2022 art. 5º	-43.218,78 F.R. Grupo: 00500
428		13.392.0022.2044.0000 3.3.90.41.00 05 100 149	Cultura CONTRIBUIÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI PAULO GUSTAVO-195/2022 art. 8º	-23.178,55 F.R. Grupo: 00500

Anulação (-) **-76.397,33**

Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de novembro 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

DECRETO N.º 4.874/2.023

Determina a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de "Agente Comunitário de Saúde" e designa a Comissão para Acompanhamento e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde devido o atendimento dos programas "Estratégias Saúde da Família", visto que o Município está com 4 (quatro) unidades de "Estratégias de Saúde da Família" e somente 11 (onze) Agentes Comunitários de saúde ativos, com 7 (sete) vagas em aberto e cerca de 1/3 da população que deve ser atendida por agentes comunitários de saúde, sem o atendimento;

CONSIDERANDO que a necessidade de provimento de todos os cargos públicos de que trata o presente Decreto, foram precedidos de estudos e avaliações do Departamento de Saúde e a existência de vagas devidamente certificada pelo Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Comissão para acompanhamento e fiscalização da realização do Concurso Público de que trata o presente Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 10 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449/92, a realização de Concurso Público para provimento de cargos públicos, ficando autorizado todos os atos de contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, para os seguintes cargos, com as seguintes especificações:

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições: Visita em domicílios de sua área de abrangência. As atribuições específicas do ACS, definidas na legislação federal, estadual e municipal; Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar áreas de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Equipe Saúde Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe; Visitas periódicas para conscientização com a consequente vistoria para eliminação de focos de mosquitos e outros insetos transmissores de doenças, como dengue e outras. Exerce outras atividades correlatas determinadas pelo Superior.

Escolaridade Exigida: Ensino Médio.

Lei de criação do cargo: Lei Municipal n.º 1.922/2.002 e alterações posteriores.

Remuneração: Anexo VII-B, da Lei Municipal n. 1.922/02 e suas alterações posteriores (R$ 2.640,00).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de vagas: 01 (uma) + CR (Cadastro Reserva).

Art. 2º - Para o acompanhamento do Concurso Público de Provas e/ou Títulos para os cargos descritos no artigo 1º, do presente Decreto, fica nomeada a Comissão composta pelos seguintes membros:

I – FÁBIO CARLOS ARELHANO, servidor público municipal lotado no cargo efetivo de Motorista, portador do RG n.º 29.545.083-6, emitido pela SSP/SP, designado como Presidente;

II – IVAIR CARLOS RODRIGUES, servidor público municipal, lotado no cargo efetivo de Diretor de Serviços Externos, portador do RG n.º 18.971.464, emitido pela SSP/SP, designado como Secretária;

III – ANTONIO DONIZETE PINTO, servidor público municipal, lotado no cargo efetivo de Escriturário, portador do RG n.º 21.772.705, emitido pela SSP/SP, designado como membro.

§1º - Os membros da Comissão nomeados pelo *caput* do presente artigo exercerão as funções de forma gratuita, sendo custeadas pelo Poder Público eventuais despesas com os trabalhos desenvolvidos, desde que devidamente comprovados na forma da legislação vigente.

§2º - A Comissão nomeada pelo presente, em conjunto com a empresa contratada para prestação dos serviços de realização do Concurso Público, decidirá acerca das datas, horários e locais de aplicação de provas, elaboração de editais, período e forma de inscrições e taxas respectivas, fiscalizando a aplicação das provas (teóricas, práticas e de títulos), além de outras atividades correlatas, não tendo qualquer acesso à caderno de provas ou quaisquer outras situações envolvendo métodos de avaliação, exceto aqueles de disponibilização pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de novembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **Contratação de empresa para digitalização de documentos e arquivos pertinentes aos processos licitatórios do município de Cosmorama.** Nos termos do Artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 06 de dezembro de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**

Contratada: **52.712.314 ARIANE AMON DO NASCIMENTO CNPJ N° 52.712.314/0001-10.**

Objeto**: Contratação de empresa para digitalização de documentos e arquivos pertinentes aos processos licitatórios do município de Cosmorama.** Valor R$44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023 – PROCESSO Nº. 107/2023**. Assinatura: 06 dezembro de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 13 de 11 de DEZEMBRO de 2023

Dispõe sobre confirmação de inscrição de atribuição de docentes efetivos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Cosmorama, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e considerando a **RESOLUÇÃO DMEC 012 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**, que dispõe sobre Orientações para Inscrição de Docentes Titulares de Cargo para atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2024, **expede a seguinte Resolução:**

Art. 1º Para viabilizar a atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2024 das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama, ficam confirmadas nesta **Resolução** as inscrições para a atribuição das classes/aulas do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2024 efetivadas junto à Direção das escolas conforme a **RESOLUÇÃO DMEC 012 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Art. 2º Os professores Titulares de Cargo que realizaram as inscrições/opções na unidade escolar conforme campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica I- Educação Infantil; Professor de Educação Básica I - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano, Professor de Educação Básica II - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano e Sala de Recursos será considerado o número de classes e/ou aula e período (matutino e vespertino) contemplado para o ano letivo de 2024 e seguindo a ordem de classificação/pontuação dos mesmos.

Art. 3º As classes e aulas remanescentes da atribuição dos professores PEBI e PEBII do cargo efetivo serão oferecidas aos professores classificados em Processo Seletivo em dia e hora determinado pelo diretor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se e publique.

Cosmorama, 11 de dezembro de 2023.

Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Dione Maribel Lissoni Figueiredo

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br